



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2016
AUDESP Nº 2016000000005
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2016
PROCESSO Nº 26/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede na Praça dos Três Poderes nº 1.000, em Itapetininga, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Natri II, nesta cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, portador do RG nº 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 55/2016, Processo nº 26/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO ITAUBA LTDA**, estabelecida na Rua Frei Crescêncio, nº 98, Jardim Nair, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP: 18.075-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.916.756/0001-48 e Inscrição Estadual nº 669.332.968.119, telefone: (15) 3234-4664, e-mail: comitauba@uol.com.br, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. ÂNGELO ROQUE DOS SANTOS, portador do RG nº 11.308.893 SSP/SP e do CPF/MF nº 020.686.328-45, e-mail: angelo.itauba@gmail.com, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.750	KG	ALHO TIPO 06.	R\$ 24,00	R\$ 90.000,00
2	9.375	KG	BETERRABA EXTRA A - A.	R\$ 3,50	R\$ 32.812,50
3	15.000	KG	ABOBRINHA BRAS. EXTRA A - A.	R\$ 2,35	R\$ 35.250,00
4	9.375	KG	TOMATE SALADA EXTRA AA.	R\$ 5,00	R\$ 46.875,00
5	7.500	KG	PEPINO CAIPIRA EXTRA A - A.	R\$ 2,80	R\$ 21.000,00
6	9.375	KG	CENOURA EXTRA A - A.	R\$ 5,20	R\$ 48.750,00
7	3.750	KG	CEBOLA DO ESTADO, GRAÚDA, ESP.	R\$ 4,70	R\$ 17.625,00
8	15.000	KG	ABÓBORA - SECA.	R\$ 2,39	R\$ 35.850,00
9	37.500	KG	CHUCHU EXTRA A - A.	R\$ 4,10	R\$ 153.750,00
10	7.500	KG	MANDIOQUINHA EXTRA A - AAA.	R\$ 9,00	R\$ 67.500,00
11	11.250	KG	ACELGA - ESPECIAL.	R\$ 5,00	R\$ 56.250,00
12	15.000	KG	BERINJELA COMUM	R\$ 3,70	R\$ 55.500,00
13	30.000	KG	MARACUJÁ - AZEDO A.	R\$ 6,40	R\$ 192.000,00
14	9.375	KG	MEXERICA POKAN - 08 A 10 DZ.	R\$ 5,50	R\$ 51.562,50



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

15	22.500	KG	UVA NIÁGARA ESPECIAL.	R\$ 9,00	R\$ 202.500,00
16	22.500	KG	UVA ITÁLIA ESPECIAL.	R\$ 8,75	R\$ 196.875,00
17	22.500	KG	CARÁ EXTRA AA.	R\$ 6,40	R\$ 144.000,00
18	37.500	KG	LARANJA PÊRA	R\$ 2,02	R\$ 75.750,00
19	37.500	KG	BANANA NANICA	R\$ 2,14	R\$ 80.250,00
20	112.500	KG	MELANCIA	R\$ 2,50	R\$ 281.250,00
21	7.500	KG	ABOBRINHA ITALIANA - EXTRA AA.	R\$ 3,40	R\$ 25.500,00
22	22.500	KG	BATATA DOCE - AMARELA EXTRA AA.	R\$ 4,10	R\$ 92.250,00
23	9.375	KG	MANDIOCA - GRAÚDA	R\$ 2,23	R\$ 20.906,25
24	37.500	KG	LARANJA LIMA	R\$ 3,49	R\$ 130.875,00
26	15.000	KG	MAMÃO FORMOSA - A	R\$ 7,00	R\$ 105.000,00
27	15.000	KG	REPOLHO	R\$ 2,90	R\$ 43.500,00
28	18.750	KG	BATATA - BENEFICIADA, LISA, ESPECIAL.	R\$ 4,50	R\$ 84.375,00
29	41.250	KG	BANANA MISSORE	R\$ 4,39	R\$ 181.087,50
30	37.500	KG	ALFACE - LISA ESPECIAL.	R\$ 7,50	R\$ 281.250,00
31	3.750	KG	COUVE	R\$ 15,00	R\$ 56.250,00
32	22.500	KG	ESCAROLA - ESPECIAL	R\$ 9,00	R\$ 202.500,00
33	2.250	KG	COUVE-FLOR	R\$ 6,70	R\$ 15.075,00
34	5.625	KG	INHAME - EXTRA A.	R\$ 6,50	R\$ 36.562,50
35	7.500	KG	ABACAXI PÉROLA - A	R\$ 4,20	R\$ 31.500,00
36	7.500	KG	GOIABA VERMELHA	R\$ 7,20	R\$ 54.000,00
37	3.750	KG	QUIABO	R\$ 6,80	R\$ 25.500,00
38	3.750	KG	VAGEM	R\$ 11,00	R\$ 41.250,00
39	3.750	KG	HORTELÃ	R\$ 11,00	R\$ 41.250,00
40	1.500	KG	CEBOLINHA - ESPECIAL.	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00
41	3.000	KG	SALSINHA	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
43	1.500	KG	BRÓCOLIS.	R\$ 9,70	R\$ 14.550,00
44	7.500	KG	CAQUI.	R\$ 11,70	R\$ 87.750,00
45	60.000	KG	MILHO VERDE ESPECIAL (SEM PALHA) EM BANDEJAS	R\$ 2,84	R\$ 170.400,00
46	7.500	KG	PEPINO - JAPONÊS, EXTRA AA.	R\$ 4,00	R\$ 30.000,00
48	16.875	KG	MAÇÃ - TIPO FUJI (136 175 FRUTOS)	R\$ 7,80	R\$ 131.625,00
49	30.000	KG	PÊRA WILLIAMS	R\$ 10,30	R\$ 309.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.152.806,25					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Edital de Pregão Presencial nº 55/2016;

2.1.2 - Termo de Referência;

2.1.3 - Proposta de Preços.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação dos produtos hortifrutigranjeiros, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - As entregas dos produtos somente serão efetuadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, após a devida autorização requisitória por escrito e com o "autorizo" da Secretária Municipal de Educação ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO;

4.1.1 - As entregas serão realizadas semanalmente nas Unidades Escolares, as quais serão indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser efetuadas de acordo com sua necessidade. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão estar em ótimas condições de consumo e estar em condições adequadas de transporte;

4.1.2 - Nos termos do art. 62, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, persistindo o prazo de garantia ofertado;

4.1.3 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data da sua assinatura;

4.1.4 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 - A quantidade dos produtos hortifrutigranjeiros a serem entregues será definida pela Secretaria Municipal de Educação, quando da sua programação junto à **DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devendo ser entregues nos locais indicados pela **GESTORA MÁRCIA MARIA NANINI DA SILVA**, e recebido pelos responsáveis nas respectivas Unidades Escolares, os quais vistoriarão os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 55/2016 e na Proposta da **DETENTORA**.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos hortifrutigranjeiros, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** obrigará-se a trocá-los **EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contadas do recebimento notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se à aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

4.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital do Pregão Presencial nº 55/2016 e com a proposta da **DETENTORA**.

4.5 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** se compromete a entregar os produtos hortifrutigranjeiros com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características dos produtos hortifrutigranjeiros, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os hortifrutigranjeiros serão devolvidos, ficando a **DETENTORA** sujeita a substituí-los **EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contadas do recebimento da notificação por escrito, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos produtos e tais despesas correrão por conta da **DETENTORA**, conforme art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.8 - Os produtos hortifrutigranjeiros que serão entregues pela **DETENTORA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 55/2016 e em sua proposta. Caso os produtos não correspondam às especificações exigidas, os mesmos serão rejeitados e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo estipulado pelo Setor de Alimentação Escolar para entrega não se tenha esgotado e a **DETENTORA** possa fornecê-los, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de finalizado aquele prazo, os produtos poderão ser aceitos, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 4.9 - A cada solicitação, a **DETENTORA** deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nota Fiscal, os recibos de entrega assinados pela **GESTORA MÁRCIA MARIA NANINI DA SILVA** e pelos respectivos funcionários das Unidades Escolares que receberão os produtos.
- 4.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos hortifrutigranjeiros deverão ser justificados por escrito pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** cabendo à Administração avaliar as razões externadas por ela, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº 55/2016 e neste Termo de Contrato.
- 4.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do ref. Edital.
- 4.12 - Os produtos hortifrutigranjeiros deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

- 5.1 - O prazo de **VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2 - O fornecimento dos produtos hortifrutigranjeiros será efetuado mediante expedição da "Ordem de Fornecimento - Nota de Empenho" pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, na qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos hortifrutigranjeiros, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, a qual substituirá o Termo de Contrato.
- 5.3 - Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues de acordo com a programação da Secretaria gestora, indicando quantidade, local e horário definidos por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 5.4 - Durante o prazo de validade do Sistema de Registro de Preços, sua **DETENTORA** fica obrigada a fornecer o produto ofertado, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Educação, na "Ordem de Fornecimento".
- 5.5 - O Município de Itapetininga não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos hortifrutigranjeiros, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;
- 5.5.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Educação para as compras durante o período de 12 (doze) meses.
- 5.6 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Itapetininga firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.7 - O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído **EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS** pela **DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contadas da notificação por escrito.

5.8 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.

5.9 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

5.10 - Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, a Administração poderá convocá-la após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.11 - A **DETENTORA** poderá ter ainda o Sistema de Registro de Preços cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro;

5.11.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

5.11.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

5.11.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

6.1 - Os produtos hortifrutigranjeiros serão recebidos:

6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, em consonância com as especificações técnicas e proposta da **DETENTORA**, conseqüente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 55/2016 e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.7 deste Termo.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) se disser respeito à especificação, ou por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São responsabilidades da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos hortifrutigranjeiros entregues;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.1.4 - Manter as condições de habilitação;

7.1.5 - A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Ata.

7.2 - São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 55/2016;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no ref. Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste Termo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula;

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Nas sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

8.1.5.2 - Na sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.2 - O atraso injustificado da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto na Cláusula Sexta deste Termo;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

L.S.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Educação, na condição "à vista";

8.4.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e isso motivar o bloqueio de entrega dos produtos, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula Décima, ambas deste Termo de Registro de Preços.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo por ambas as partes;

9.3.2 - Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio e da assinatura do Termo Aditivo por ambas as partes;

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** às sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 55/2016 e neste Termo de Registro de Preços.

9.4 - A obrigatoriedade da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados valerá para todo o exercício de 2016, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros. As despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do

8
f.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra;

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos hortifrutigranjeiros, fica condicionada à legislação local do emitente, e referente à venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido será atualizado da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA DA ATA** se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga, original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

10.4.1 - A ausência desses documentos atualizados implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame;

10.4.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido; e no caso de bloqueio no fornecimento, incorrerá a **DETENTORA DA ATA** nas sanções cabíveis.

10.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SERVIDORA MÁRCIA MARIA NANINI DA SILVA**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração da funcionária gestora constante desta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à empresa **DETENTORA DA ATA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

11.2 - A fiscalização deste Termo Contratual será de responsabilidade dos responsáveis pelas Unidades Escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



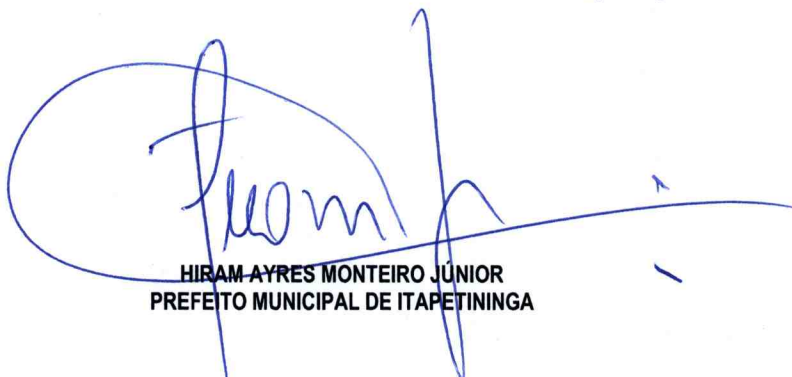
PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 06 de setembro de 2016



HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA



ELIANA DE SALES ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO ITAUBA LTDA
Representante legal: Sr. ÂNGELO ROQUE DOS SANTOS
RG nº 11.308.893 SSP/SP
CPF/MF nº 020.686.328-45

Testemunhas:

1.


Nome:
RG:



Márcia Maria Nanini da Silva
RG 19.438.421-4
CPF 062.705.778-02
Chefe do Setor de Alimentação Escolar

2.

Nome:
RG:



Lucilena Correa de Campos
RG 25.296.271-0
Merenda Escolar



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
DETENTORA: COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO ITAUBA LTDA

ATA Nº 94/2016
AUDESP Nº 2016000000005
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2016
PROCESSO Nº 26/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS - SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Advogado (s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 06 de setembro de 2016.

ASSINATURA: 

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: hiramjr@me.com

ASSINATURA: 

DETENTORA: COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO ITAUBA LTDA
NOME E CARGO: ÂNGELO ROQUE DOS SANTOS - PROPRIETÁRIO
E-mail institucional: comitauba@uol.com.br
E-mail pessoal: angelo.itauba@uol.com.br



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

DETENTORA: COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO ITAUBA LTDA

ATA Nº 94 /2016

AUDESPP Nº 2016000000005

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2016

PROCESSO Nº 26/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS - SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal de Itapetininga
RG nº: 20.581.775-0
Endereço: Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9601
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP:

Nome: ELIANA DE SALES ALMEIDA
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Endereço do Setor: Rua Padre Albuquerque, nº 940, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (15) 3272-6916
E-mail: gabeducacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 06 de setembro de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA


ELIANA DE SALES ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

DETENTORA: COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO ITAUBA LTDA

CNPJ Nº: 01.916.756/0001-48

ATA Nº: 94/2016

AUDESPP Nº: 2016000000005

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 55/2016

PROCESSO Nº: 26/2016

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS - SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 06 de setembro de 2016.



HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA
E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: hiramr@me.com

